

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Rua Bernardo de Sousa Campos, 42 - Bairro Ponte Preta - CEP - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-ATJ

CONTRATO

Campinas, 26 de julho de 2021.

CONTRATO Nº 014/2021

REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº 182/2021

PEDIDO DE COMPRA Nº 6187/2021

PROCESSO SEI IMA.2021.00000915-30

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, com sede na Rua Bernardo de Souza Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada CONTRATANTE, de um lado, e, de outro, a empresa CAMILOTTI, CASTELLANI, HADDAD, DELLOVA E CROTTI – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sede na Rua Oriente, 55, sala 906, Edifício Hemisphere Norte-Sul, Chácara da Barra, no município de Campinas/SP, CEP 13090-740, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 18.182.187/0001-57, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações e tudo mais que consta do termo de referência e do presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços sob demanda de elaboração e contestação de cálculos trabalhistas e cíveis em sede de processos judiciais e atuação como assistente técnico, se necessário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 Síntese dos itens, quantidades e unidades:

Lote /Iter	Descrição do produto/Servico	Quantidade	Unidade
I	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços sob demanda de elaboração e contestação de cálculos trabalhistas e cíveis em sede de processos judiciais e atuação como assistente técnico, se necessário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	25	sv

1.3 A contratação será sob demanda, e os quantitativos são estimados, não constituindo assim, crédito em favor da Contratada, servindo apenas de previsão da execução do objeto durante a vigência do contrato. Assim, a IMA - INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A não está obrigada a consumir uma quantidade mínima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento das solicitações ao fornecedor Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

- 2.1. Do serviço de elaboração e contestação de cálculos trabalhistas e cíveis em sede de processos judiciais.
- 2.1.1. Os serviços de elaboração e contestação de cálculos trabalhistas e cíveis será realizado sob demanda e poderá, a critério da CONTRATANTE, ser solicitado em qualquer etapa do processo judicial, devendo ser apresentado de acordo com o prazo legal ou do processo judicial em questão.
- 2.1.2. Para a execução do serviço elencado no item acima, a CONTRATADA deverá reunir todos os documentos necessários à realização do serviço, como cópia integral do processo judicial em questão, que poderá ser obtido por meio de acesso ao processo digital ou cópia do processo físico, e demais documentos que julgar necessários, sempre em tempo hábil para que possa realizar o serviço com eficácia e qualidade.
- 2.1.3. A apresentação dos cálculos de processos trabalhistas deverá seguir obrigatoriamente as orientações constantes nas Resoluções nº 249/2019 e nº 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como outras normas referentes ao mesmo tema que vierem a ser editadas no decorrer da vigência contratual.
- 2.1.4. A apresentação dos cálculos nos demais processos deverão seguir as normas técnicas gerais da contabilidade, bem como os padrões adotados na prática forense, além de normas de observância obrigatória que venha a ser editadas no decorrer do contrato por Tribunal ou órgão congênere.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Fornecer os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste termo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 3.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, os serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA;
- 3.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos e exonerando-a de encargos de qualquer natureza.
- 3.4. Apresentar à Contratante, quando necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local de execução do objeto;
- 3.5. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;
- 3.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou

furto de quaisquer bens;

- 3.7. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente;
- 3.8. Executar os serviços dentro dos prazos legais e os estipulados pela CONTRATANTE;
- 3.9. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 3.10. Manter em sigilo sob todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE, sendo consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir esta questão.
- 3.11. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 3.12. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;
- 3.13. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 3.14. A empresa CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A IMA, disponível no site www.ima.sp.gov.br, no link "Transparência" e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Compromisso IMA Fornecedores Anexo I-A, no momento da formalização da contratação;
- 3.15. A CONTRATADA se obrigada a cumprir os termos do Acordo de Nível de Serviço (Anexo I-B e em caso de descumprimento, ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis;
- 3.16. O preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar da reunião de inicialização da contratação, quando necessária e à critério da CONTRATANTE, em sua sede ou por utilização de recursos digitais.
- 3.17. Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 3.18. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações recebidas, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- 3.19. Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, durante a execução do contrato, não restando excluída ou reduzida a responsabilidade de acompanhamento ou fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- 3.20. Executar os serviços com qualidade, assegurando que:
- 3.20.1. Contenham dados corretos e precisos, zelando para que não haja erros materiais (tais como número do processo, valores de parcelas, nome das partes e sua identificação, entre outros);
- 3.20.2. Sejam bem fundamentados do ponto de vista do direito material e do direito processual, quando for o caso;
- 3.20.3. Cumpram os requisitos de admissibilidade, quando for o caso;
- 3.20.4. Sejam escritas em linguagem que observe o padrão culto da língua portuguesa, quando for o caso;
- 3.21. Seguir as diretrizes técnicas da CONTRATANTE, ao qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as normas baixadas pela CONTRATANTE, sem que isso se constitua em restrição à sua independência profissional;

- 3.22. Comunicar, imediata e tempestivamente, por escrito, a CONTRATANTE, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado;
- 3.23. Receber os documentos que lhe forem encaminhados pela CONTRATANTE que vier a atender, assinando o protocolo respectivo ou dando ciência de recebimento por qualquer outro modo;
- 3.24. Manter controle rigoroso sobre os prazos estabelecidos no instrumento contratual, bem como os estipulados por lei;
- 3.25. Auxiliar a CONTRATANTE em todas as providências necessárias para que os processos sejam apreciados pela última instância possível, visando reverter decisões que tenham sido desfavoráveis à CONTRATANTE, vedada a adoção de procedimentos meramente protelatórios ou manifestamente infundados, que possam acarretar a condenação da CONTRATANTE ao pagamento de multa prevista no Código de Processo Civil vigente ou em qualquer outra norma processual;
- 3.26. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestadora de serviço, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos, etc;
- 3.27. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os processos que patrocina;
- 3.28. Não utilizar, divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;
- 3.29. Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil ou Conselho de Classe correspondente, quando aplicáveis;
- 3.30. Entregar a representante indicada, na hipótese de o objeto desta contratação ser adjudicado a outra pessoa jurídica no futuro, todas as pastas físicas e todos os arquivos eletrônicos que contenham as peças, as decisões, os atos processuais e demais materiais relacionados a cada um dos processos ativos e inativos da CONTRATANTE, contanto que haja pastas físicas e arquivos eletrônicos na posse da CONTRATADA; a entrega dos arquivos eletrônicos poderá ser por e-mail ou por serviço de nuvem ou por HD externo ou por *pendrive*, o que for mais adequado;
- 3.30.1. Velar que, na hipótese descrita no item anterior, a transição ocorra da maneira mais harmoniosa e profissional possível, priorizando-se sobre qualquer outro interesse a não interrupção da atuação da CONTRATANTE em Juízo.
- 3.31. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão manter disponível um profissional indicado cada uma, sendo este o responsável por estabelecer contato frequente com a outra parte, para fins de alinhamento do fluxo de trabalho e alinhamento estratégico de atuação nos processos;
- 3.31.1. Os profissionais deverão ter disponibilidade para reuniões sempre que a CONTRATADA ou CONTRATANTE agendar, com aviso mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, se julgarem necessário;
- 3.31.2. A substituição do profissional no item anterior deve ser expressamente comunicado à CONTRATANTE.
- 3.32. É expressamente **VEDADO** à CONTRATADA, e cuja violação poderá implicar rescisão contratual, independente de prévia aplicação de sanção administrativa, bem como representação junto ao Conselho de Classe, quando aplicável:
- 3.32.1. Receber quaisquer valores das partes adversas, em juízo ou fora dele, a qualquer título;
- 3.32.2. Patrocinar causa contra a CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- 3.32.3. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;
- 3.33. Executar as atividades de modo a garantir a:
- 3.33.1. Elaboração de planilhas individualizadas de cálculos judiciais trabalhistas e cíveis referentes aos processos, de acordo com as especificidades da liquidação.
- 3.33.2. Verificação dos juros e dos critérios de atualização monetária apresentados nos processos judiciais, apresentando à IMA a atualização dos valores, bem como as atualizações das parcelas a serem pagas diante de eventuais acordos efetivados no bojo dos processos.

- 3.33.3. Elaboração de parecer minucioso para embasar a elaboração de peças jurídicas relacionadas aos processos judiciais, com a apresentação de argumentos técnicos, legais e regulamentares para instruir a impugnação de cálculos apresentados no processo judicial, bem como para pagamento ou recolhimento de impostos e contribuições;
- 3.33.4. Elaboração de cálculos de liquidação de sentenças judiciais e elaboração de pareceres, impugnando critérios e valores adotados nos cálculos da parte contrária, salvo no caso de exatidão destes, que não exime, no entanto, de manifestação expressa nesse sentido, atendendo à legislação e às orientações técnicas emanadas dos órgãos jurisdicionais, devendo ser observado o prazo fixado pela contratante, assegurado o mínimo de 05 (cinco) dias corridos, e nunca extrapolado o prazo judicial pertinente;
- 3.33.5. Atuação nos processos judiciais, em caso de necessidade, a critério da CONTRATANTE, na qualidade de assistente técnico da IMA, fornecendo, se for o caso, observados os parâmetros legais e técnicos pertinentes, subsídios de impugnação ao laudo produzido pelo perito oficial, assegurado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos;
- 3.33.6. Outros serviços, ainda que não indicados nas alíneas anteriores, afetos à natureza do serviço a contratar.
- 3.34. Os cálculos e/ou quaisquer outros documentos atinentes a presente contratação, deverão ser apresentados (entregues), nos prazos determinados pela IMA e por meio eletrônico, por meio dos emails: <u>luana.ferreira@ima.sp.gov.br</u>, <u>bruno.mendes@ima.sp.gov.br</u> e <u>gustavo.macedo@ima.sp.gov.br</u>, ou outro indicado pela CONTRATANTE.
- 3.34.1. Os documentos supracitados, quando aplicável, deverão conter assinatura digital ou física do responsável pela sua elaboração.
- 3.35. Em face da natureza do serviço e dos prazos que possam ser determinados pela Justiça, geralmente exíguos, a CONTRATADA deverá propiciar todas as facilidades possíveis para a tramitação dos documentos (recepção e expedição) entre a IMA e a CONTRATADA, inclusive, se necessário, providenciando, às suas expensas, a retirada dos documentos junto a IMA bem assim como, a entrega das peças elaboradas.
- 3.36. A pessoa jurídica CONTRATADA deverá indicar, no momento da assinatura contratual, o profissional que será o responsável por estabelecer contato frequente com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;
- 4.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas;
- 4.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
- 4.6. Rejeitar a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência;
- 4.7. Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- 4.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção;

- 4.9. Em caso de descumprimento dos termos do Acordo de Nível de Serviço (Anexo I -B)o gestor e/ou agente fiscalizador do contrato deverá relacionar no processo de contratação, antes da emissão da Nota Fiscal, as atividades descumpridas pela CONTRATADA, que ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis;
- 4.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.11. Realizar a reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA, caso julgar necessário, presencialmente ou através de recursos digitais.
- 4.12. A CONTRATANTE não considerará a proposta que contiver remuneração por êxito nos processos;

CLÁUSULA QUINTA **DEMAIS CONDIÇÕES**

5.1. Qualquer infração ao objeto contratado poderá implicar na rescisão contratual, independente de prévia aplicação de sanção administrativa, bem como representação junto ao Conselho de Classe, quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA

DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Lote /Item	Descrição do produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
I	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços sob demanda de elaboração e contestação de cálculos trabalhistas e cíveis em sede de processos judiciais e atuação como assistente técnico, se necessário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	25	sv	R\$1.190,00	R\$29.750,00

6.2 A contratação será sob demanda, e os quantitativos são estimados, não constituindo assim, crédito em favor da Contratada, servindo apenas de previsão da execução do objeto durante a vigência do contrato. Assim, a IMA - INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A não está obrigada a consumir uma quantidade mínima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento das solicitações ao fornecedor Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do(s) serviço(s).

- 7.1.1. A nota fiscal deverá constar:
- a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da IMA, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos serviços prestados;
- b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, (se for o caso) e o número do Pedido de Compra.
- 7.1.2. A nota fiscal em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, endereço Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP: 13041-390, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: fiscal@ima.sp.gov.br.
- 7.1.3. O Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato ou requisitante da CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 7.2. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.
- 7.2.1. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.
- 7.3. Caso o serviço do objeto desse instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.
- 7.3.1. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE reterá e recolherá na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor. Se a CONTRATADA estiver estabelecida fora da cidade de Campinas/SP, a mesma deverá providenciar seu cadastro no CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, conforme o artigo 1º da Instrução Normativa DRM/GP nº. 001 de 02 de julho de 2012, para que não haja retenção do ISSQN.
- 7.4. PRAZO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O valor faturado será correspondente aos serviços realizados no mês de referência, com base na(s) medição(ões) efetuada(s) e aprovada(s) pelo Agente fiscalizador e/ou Gestor do Contrato ou requisitante e apresentação das correspondentes notas fiscais. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota fiscal.
- 7.4.1. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.
- 7.5. Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora a base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior a data do vencimento da nota fiscal.
- 7.6. Os pagamentos serão efetuados, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil ou através de boleto bancário, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.
- 7.7. As notas fiscais não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.
- 7.8. Os pagamentos estão condicionados à comprovação pela CONTRATANTE das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA

PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1 A prestação do serviço somente poderá ser iniciada após a emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA, bem como, quando se fizer necessária, após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, caso julgar necessário.
- 8.2. Caso no prazo estipulado para início dos serviços, haja indisponibilidade por parte da CONTRATANTE, será acordada nova data para início da prestação dos serviços com a CONTRATADA.

- 8.3. PRAZO DE ENTREGA: a CONTRATADA deverá entregar os serviços solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou outro prazo estipulado pela CONTRATANTE no momento da solicitação, respeitados os prazos legais.
- 8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, ou outro prazo estipulado pela CONTRATANTE no momento da solicitação, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA LOCAL DE ENTREGA

9.1. O objeto deverá ser entregue através dos e-mails indicados pela CONTRATANTE e na sede da IMA, quando solicitado por ela, localizada na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, ou em outro endereço indicado pela CONTRATANTE, dentro do município de Campinas/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **REAJUSTE**

11.1. Os preços descritos no contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal da CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contendo justificativas para análise, em sendo aprovado pela CONTRATANTE, poderá ser aplicado a variação do índice IPC-FIPE ou na ausência desse do IPCA – Índice Geral, divulgado pelo IBGE, considerando a data da proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos seguintes casos:
- 13.1.1. Inexecução total ou parcial do contrato;
- 13.1.2. Fusão, cisão ou incorporação;
- 13.1.3. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;

- 13.1.4. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;
- 13.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.1.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- 13.1.9. Acréscimo e/ou Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016;
- 13.1.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei nº 13.303/2016;
- 13.1.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 13.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- 13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:
- 14.1.1. Advertência;
- 14.1.2. Pelo atraso na execução do objeto: multa moratória equivalente a até 2% (dois por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante;
- 14.1.3. Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 11.1.2., a critério da Contratante;
- 14.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.
- 14.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exime a CONTRATANTE da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
- 14.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- 14.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016;

- 14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 14.3. A cobrança das multas previstas em lei não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.
- 14.4. As sanções previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com as do item 11.1.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 15.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
- 15.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA ANTICORRUPÇÃO

- 16.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:
- a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

17.1. Fazem parte integrante deste contrato o Termo de Referência, bem como a Proposta Comercial e o Relatório de Avaliação de Prestação de Serviços.

17.2. Caso haja conflito entre a proposta da CONTRATADA apresentada no certame e o presente contrato prevalecerá o último.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA **DISPOSIÇÕES FINAIS**

RG: 18.829.787 SSP/SP

20.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA						
CAMILOTTI, CASTELLANI, ADVOGADOS	HADDAD, DELLOVA E CROTTI – SOCIEDADE I	ÞΕ				
José Renato Camilotti	Fernando Ferreira Castellani					
Sócio Administrador	Sócio Administrador					
TESTEMUNHAS						
Nome: José Ricardo Haddad	Nome:					

RG:

Anexo I – B – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

- 1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade da prestação dos serviços, sob pena de ser-lhe aplicadas penalidades pelo descumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS) independente da aplicação ou não das demais penalidades legais e ou previstas no Contrato.
- 2. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade da prestação do serviço, assim como, garantir o integral cumprimento da contratação no prazo máximo pactuado, sob pena de ser-lhe aplicadas penalidades pelo descumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS) independente da aplicação ou não das demais penalidades legais e ou previstas no Contrato.
- 3. O Acordo de Nível de Serviço seguirá as regras estipuladas no quadro abaixo:

SERVIÇO	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços sob demanda de elaboração e contestação de cálculos trabalhistas e cíveis em sede de processos judiciais e atuação como assistente técnico, se necessário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.		
Indicador:	Garantir a entrega no prazo legal ou o estipulado pela CONTRATANTE dos cálculos.		
Objetivo:	Garantir: - Que a entrega dos documentos em tempo hábil para atendimento das demandas judiciais.		
Fórmula de cálculo:	Entrega dos documentos por escrito.		
Dados de desempenho:	Inspeção dos itens pelo gestor/fiscal do contrato.		
Régua:	Nenhum descumprimento = excelente Não entrega ou entrega fora do prazo legal ou o estipulado pela CONTRATANTE = péssimo		
Meta:	Nenhum evento descumprido = excelente		
Periodicidade:	Aferição a cada prestação do serviço.		
Regra:	Em qualquer número de ocorrências, caso tenha como consequência a perda de qualquer prazo judicial / legal acarretará à CONTRATADA falha grave, e advertência com desconto na fatura referente ao valor equivalente a 100% (cem por cento) do Pedido de Compra, sem prejuízo de representações junto aos órgãos responsáveis e responsabilidade judicial que eventualmente sejam aplicáveis.		
Penalidade:	Em qualquer número de ocorrências, caso tenha como consequência a perda de qualquer prazo judicial / legal acarretará à CONTRATADA falha grave, e advertência com desconto na fatura referente ao valor equivalente a 100% (cem por cento) do Pedido de Compra, sem prejuízo de representações junto aos órgãos responsáveis e responsabilidade judicial que eventualmente sejam aplicáveis.		

4. O Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato emitirá relatório de acompanhamento do Acordo de Nível de Serviço para instruir a gestão do contrato e notificará o responsável técnico da CONTRATADA do resultado de cada avaliação ou inspeção que resulte em descumprimento do ANS para que sejam tomadas as providências cabíveis.

5. Garantindo-se o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, sem prejuízo da incidência das demais penalidades previstas na Legislação e no Contrato, os valores devidos a título de multa referente ao ANS, caso não pagos pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação para pagamento, serão compensados no próximo pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por LUANA MOISES FERREIRA MACIEL, Gerente Jurídico, em 26/07/2021, às 09:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Haddad**, **Usuário Externo**, em 26/07/2021, às 09:07, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RENATO CAMILOTTI**, U**suário Externo**, em 26/07/2021, às 09:08, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FERREIRA CASTELLANI**, **Usuário Externo**, em 26/07/2021, às 09:09, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro, em 26/07/2021, às 10:00, conforme art. 10 do Decreto 18,702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAINA CARVALHO FELETTE**, **Advogado(a) Junior**, em 26/07/2021, às 12:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS FERREIRA**, **Gerente de Suprimentos**, em 26/07/2021, às 14:02, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO JOSE PEREIRA COELHO, Diretor(a) **Presidente**, em 26/07/2021, às 14:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador 4136135 e o código CRC 8A82012D.

IMA.2021.00000915-30 4136135v2



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Rua Bernardo de Sousa Campos, 42 - Bairro Ponte Preta - CEP - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-ATJ

RETIFICAÇÃO

Campinas, 28 de julho de 2021.

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 014/2021 **REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº 182/2021**

PEDIDO DE COMPRA Nº 6187/2021

PROCESSO SEI IMA.2021.00000915-30

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA, com sede na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, CEP: 13041-390, município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69, diante da ocorrência de erro material, vem RETIFICAR somente o que se encontra grafado e RATIFICAR as demais previsões pactuadas, nos seguintes termos:

Onde se lê:

CLÁUSULA SEXTA

DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Leia-se:

CLÁUSULA SEXTA

DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$29.750,00 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais) para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA

BRUNO LADEIA MENDES

ASSESSOR JURÍDICO

Documento assinado eletronicamente por BRUNO LADEIA MENDES, Assessor(a) Jurídico(a), em 28/07/2021, às 15:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador 4153008 e o código CRC 49CF281F.

IMA.2021.00000915-30 4153008v4